

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017 - 2018**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SECBHRM, situado à Rua Tupinambás, nº 1045, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-070, inscrito no CNPJ nº 17.220.179/0001-95 e, de outro lado, O **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**, situado à Rua da Bahia 573, 6º andar, Salas 602/603, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-015, inscrito no CNPJ nº 17.498.775/0001-31, celebram o presente acordo.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Santa Luzia/MG e São José da Lapa/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

O **SECBHRM** concederá em 01º de Março de 2017 a todos os seus trabalhadores/as o reajuste salarial no percentual de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento). Neste percentual está incluída a variação acumulada do INPC do período 01 março de 2016 a 28/02/2017 e o restante a título de ganho real.

§ **Único** - Na aplicação do índice acima podem ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 01/03/2016 a 28/02/2017.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Adiantamento Quinzenal**

O **SECBHRM** garante o adiantamento de salário a seus empregados, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário, e o restante até o último dia útil do mês, ressalvando-se a disponibilidade de caixa ou motivo de força maior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**Cláusula Quinta - Utilização dos Serviços Médicos e Odontológicos**

O **SECBHRM** disponibilizará os seus próprios serviços médico e odontológico a todos os seus empregados, nas mesmas condições de seus associados.

§ **Único** - Os associados do **SECBHRM** terão sempre preferência nos serviços mantidos e colocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

**OUTROS AUXÍLIOS****Cláusula Sexta - Utilização do Clube Recreativo**

Fica assegurado o direito dos (as) trabalhadores/as do **SECBHRM** a usufruírem do Clube Recreativo **Presidente Vanderlei Teixeira Fernandes** localizado no bairro Jardim Encantado, em São José da Lapa/MG, ficando os mesmos submetidos a todas as condições e regras de uso impostas aos associados.

§ Único - Os associados do **SECBHRM** terão sempre preferência nos serviços mantidos e colocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

Cláusula Sétima - Utilização da Colônia de Férias

Fica assegurado o direito dos empregados do **SECBHRM** a usufruírem da Colônia de férias "**Presidente Paulo Pinto**", localizada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 33, Jacaraípe-Serra/ES, ficando os mesmos submetidos a todas as condições e regras de uso impostas aos associados.

§ Único - Os associados do **SECBHRM** terão sempre preferência nos serviços mantidos e colocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Oitava – Diferença Salariais**

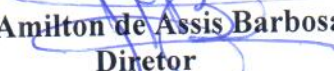
As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de março de 2017, poderão ser pagas juntamente com salário do mês de maio de 2017;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de abril de 2017, poderão ser pagas juntamente com salário do mês de junho de 2017;

Belo Horizonte, 01 de junho de 2017.


Abdiel Santana Correia
Diretor Jurídico



Jadir da Silva Perez
Diretor


Amilton de Assis Barbosa
Diretor


Marconi Luiz Rocha
Diretor


Wanderley Jose de Paula
Diretor

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais
SITESEMG**


José Clóves Rodrigues
Presidente

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
SECBHRM**